



LEI Nº 12.247, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Institui a Rede de Atenção às Pessoas com Psoríase.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.247, de 17 de maio de 2017, como segue:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Porto Alegre, a Rede de Atenção às Pessoas com Psoríase.

Art. 2º São objetivos da Rede de Atenção às Pessoas com Psoríase:

I – fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da Rede, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

II – promover, por meio de atividades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades das equipes da área da saúde, ampliando a rede de profissionais capacitados para o cuidado integral das pessoas com psoríase; e

III – divulgar à população informações sobre a psoríase, como sintomas, tratamento e locais de atendimento, dentre outras.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos referidos neste artigo, serão realizadas ações de promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 DE MAIO DE 2017.


**Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:


**Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.**